

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA  
FACELI – 08/04/2020**

1 Às dezessete horas do dia **oito de abril de dois mil e vinte**, no aplicativo ZOOM,  
2 devido à suspensão das atividades acadêmicas presenciais atendendo ao disposto no  
3 Decreto Municipal Nº 392 de 20/03/2020, se fizeram presentes para a reunião  
4 extraordinária do Consup, o Diretor Acadêmico da Faceli e Presidente do Consup,  
5 **Rodrigo Teixeira Coffler**, a Presidente da Fundação Faceli e Vice-Presidente do  
6 Consup, **Jussara Carvalho de Oliveira**, a representante dos servidores Técnico-  
7 Administrativos da Faceli, **Elaine Cordeiro do Nascimento**, o representante suplente  
8 do Corpo Discente da Faceli, **Marcel Scarpate Ferreira**, os representantes do Corpo  
9 Docente da Faceli, **Fábio Tavares**, **Tiago Cação Vinhas**, **Rodrigo Santos Neves**,  
10 **Antônio César Machado da Silva**, **Ludimila Caliman Campos**, **Márcia Perini Valle**,  
11 **Marcela Rúbia Tozato Daltio**, **Joana Lúcia Alexandre de Freitas**, **Thalita Nunes Ruy**  
12 **Seibert**, **Rosanea Pagoto**, **Elisa Fabris de Oliveira**, **Rhuan Maraçati Sponfeldner**  
13 (suplente) e o Procurador Geral da Faceli, **Diego Hemerly Siqueira**, que se fez  
14 presente por solicitação do Conselho a fim de prestar esclarecimentos jurídicos. Dando  
15 início à reunião, o Diretor Acadêmico da Faceli e Presidente do Consup, Rodrigo  
16 Teixeira Coffler, agradeceu a presença de todos e informou a ordem do dia: 1.  
17 apresentação do ofício recebido pela Coordenação do Curso de Direito e Direção da  
18 Faceli, referente à obrigatoriedade de produção de videoaulas, conforme deliberação  
19 do Consup; e 2. análise da ministração das aulas não presenciais. Iniciando a pauta do  
20 dia, o conselheiro Rodrigo Coffler relatou que um professor da Instituição enviou um  
21 ofício questionando a decisão do Consup sobre a obrigatoriedade da postagem de, no  
22 mínimo, 01 (uma) videoaula de, pelo menos, 20 (vinte) minutos para cada unidade de  
23 ensino, conforme Resolução Nº 001/2020 de 24/03/2020, que define o regime  
24 emergencial de aulas não presenciais. Segundo o professor, tal decisão desabona o  
25 princípio da legalidade (art. 5º, II da CF/88), da liberdade de cátedra (art. 206, II da  
26 CF/88, assim como viola os direitos fundamentais do (indivíduo) professor,  
27 especialmente seu direito de imagem (art. 5º, X da CF/88) e seu direito autoral (art. 5º,  
28 XXVII da CF/88). Prossequindo, Rodrigo Coffler recordou que a primeira reunião, no  
29 dia 23/03/2020, foi realizada com o intuito de definir a melhor forma de reposição das  
30 aulas, primando pela qualidade do ensino, bem como pelo atendimento mais favorável  
31 aos estudantes como um todo e, especialmente, aos deficientes visuais. Em seguida,  
32 complementou destacando que as questões pontuadas pelo professor, com relação  
33 aos direitos protegidos por lei, não foram debatidas anteriormente. Dando continuidade,  
34 a fim de prestar esclarecimentos sobre o assunto, Rodrigo Coffler passou a palavra  
35 para a Procuradoria da Faceli, ali representada pelo Procurador Geral Diego Hemerly,  
36 que iniciou sua fala apontando que o grande problema trata-se da imposição aos  
37 professores da produção de vídeo aulas, o que pode infringir algumas regras, inclusive  
38 a constitucional que protege os direitos de imagem e autoral. Diego informou que o  
39 docente, quando entra em uma instituição EaD ou aceita essa plataforma, manifesta  
40 expressamente, documentalmente, essa utilização da instituição em vincular sua  
41 imagem, bem como o conteúdo que produz que é de direito autoral, o que não



metaldaltio



Márcia P. Valle



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA  
FACELI – 08/04/2020**

42 aconteceu no caso da Faceli. Continuando, a título de sugestão, Diego aconselhou que  
43 o Consup deixe a critério do professor a utilização das vídeo aulas e, assim, se estiver  
44 de acordo, que o professor manifeste a concordância expressamente, já em caso  
45 negativo, que o Consup estude a melhor maneira de ofertar as aulas à distância por  
46 meios digitais sem que fira os direitos de imagem e autoral de produção de conteúdo.  
47 Prosseguindo, a conselheira Jussara Carvalho pediu a palavra para externar sua  
48 preocupação com o fato do Consup atribuir uma obrigatoriedade da vídeo aula nas  
49 aulas EaD, sem que essa afirmação esteja pautada em uma legislação, podendo criar,  
50 dessa forma, um passivo que deixaria a Faceli sujeita a contestações e a possíveis  
51 contratemplos legais. Avançando com o debate, o conselheiro Tiago Cação destacou  
52 que, embora não tenha uma lei determinando que a EaD seja realizada por vídeo aula,  
53 o Consup é soberano e decidiu, em uma votação democrática, em sua maioria, que  
54 será obrigatório ter vídeo aula, ficando, assim, toda comunidade acadêmica vinculada  
55 à decisão do Consup e que não cabe mais voltar a essa discussão, sendo importante  
56 apenas definir como será tratada a questão do professor que não aceitou,  
57 integralmente, a resolução do Consup, pois, como afirmou Tiago, o professor deve se  
58 submeter às deliberações sob pena de processo administrativo. Afirmou, ainda, que há  
59 professores produzindo vídeos nos quais aparecem os slides e a voz no fundo, sem  
60 que o professor fique exposto e, com relação ao passivo judicial, a Faceli deve deixar  
61 sob responsabilidade da Procuradoria. Neste momento, Diego fez um apenso com base  
62 na fala do conselheiro Tiago, ressaltando que o Conselho Superior da Faceli não pode  
63 tomar decisões pautadas na ilegalidade, já que o direito de imagem é  
64 constitucionalmente protegido, lembrando que voz e imagem são consideradas  
65 imagem. Com a palavra concedida pelo Presidente, o conselheiro Antônio Machado  
66 ponderou que, mais que qualquer reserva apresentada por um ou outro professor, é  
67 preciso pensar nas obrigações dos docentes enquanto cidadãos, e mais, na figura de  
68 professores de uma instituição pública marcada pela excelência. Ponderou, também,  
69 que a negativa de produção de vídeo aulas, pelos motivos expressos, negligencia as  
70 obrigações profissionais definidas por este Colegiado e a necessidade de engajamento  
71 pela difusão do conhecimento e a superação das desigualdades, além de que os  
72 estudantes apontam que, sem vídeos, a matéria fica incompreensível, o que foi  
73 reforçado pela fala do conselheiro Marcel Scarpat, representante suplente dos  
74 discentes, que concordou com a necessidade das vídeo aulas para que os estudantes  
75 tenham o mínimo de suporte do professor. Seguindo com a reunião, o conselheiro Fábio  
76 Tavares reiterou que foi voto vencido na penúltima reunião, já que votou a favor da não  
77 obrigatoriedade das vídeo aulas, o que não significa que os professores têm que deixar  
78 de produzi-las, pois, de acordo com ele, o professor que achar melhor para o processo  
79 de ensino e aprendizagem vai continuar fazendo. E, por fim, concordou com a fala do  
80 Procurador Diego, quando afirmou que, apesar do Conselho proferir decisões  
81 soberanas, estas não podem ser ilegais e inconstitucionais. Nessa perspectiva, uma  
82 decisão ilegal pode ser anulada e o Conselho realizar as devidas modificações, já que

*Bo*

*Q*

*af*

*J*

*João*  
*elo*

*marcel Scarpat*

*af*

*af*

*Jon. Márcia P. Valle*

*Romário*

*af*

*af*

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA  
FACELI – 08/04/2020

83 uma decisão não pode se sobrepor à lei. Dando continuidade, novamente com a  
84 palavra, Marcel citou o art. 9º do Regimento Geral da Faceli, trazendo a informação de  
85 que o Consup só pode reexaminar uma decisão dentro do prazo de 15 (quinze) dias e,  
86 para uma possível reavaliação da decisão tomada acerca das vídeo aulas, o prazo já  
87 teria finalizado, considerando a data da reunião extraordinária no dia 23/03/2020.  
88 Marcel seguiu pontuando a respeito da forma como alguns professores estão  
89 ministrando as aulas, já que as turmas vêm apontando a falta de vídeo aulas em  
90 algumas disciplinas, evidenciando que as orientações do Consup não estão sendo  
91 seguidas por todos; e sobre a forma de atribuição da frequência em alguns casos,  
92 exigindo que os estudantes façam comentários de até 100 (cem) palavras para terem  
93 a presença confirmada na aula. Pontuou, ainda, sobre a dificuldade de adaptação de  
94 alguns estudantes com relação às aulas EaD; sobre a necessidade dos professores  
95 respeitarem os horários de aula para solicitação de entrega dos trabalhos, para não  
96 sobrecarregar os estudantes; sobre o envio do material para estudo, que não está  
97 acontecendo como deveria, ou seja, a partir do dia 30/03/2020, conforme acordado pelo  
98 Consup; assim como o fato de ter professor enviando material com o Google lendo os  
99 slides e, pensando nisso, Marcel ressaltou que os estudantes não precisam do material  
100 ser lido e sim explicado. Para finalizar, Marcel apresentou uma enquete realizada entre  
101 os discentes, na qual a maioria afirmou que para uma aula EaD ser satisfatória é  
102 necessário que tenha vídeo aula. Passando a palavra para o conselheiro Rodrigo  
103 Santos Neves, este levantou o questionamento sobre as normativas para a ministração  
104 de aulas EaD, pois para ele não ficou claro se a vídeo aula é uma exigência mínima,  
105 apesar de ser favorável aos vídeos e acreditar ser necessário dar todas as condições  
106 aos estudantes para um melhor aproveitamento. Neste contexto, o conselheiro Antônio  
107 enfatizou que o que a Faceli está fazendo não é, de fato, EaD, que não há autorização  
108 para isso. Desse modo, gravar vídeos seria um compromisso com os estudantes e a  
109 instituição, não sendo o ponto principal, portanto, a busca pela legislação para EaD,  
110 tendo sua opinião acompanhada pelos conselheiros Tiago Cação e Ludimila Caliman,  
111 que vê a vídeo aula como a melhor forma de aprendizado, a metodologia mais  
112 importante, também tomando como base a opinião dos estudantes. Os conselheiros  
113 Fábio Tavares e Rodrigo Santos Neves apoiaram a ideia de que a Faceli não é uma  
114 instituição EaD, mas que precisa de uma regulamentação nesse sentido já que,  
115 emergencialmente, no período de suspensão das aulas presenciais devido à pandemia,  
116 a Instituição definiu que esse será o meio alternativo para ministração das aulas.  
117 Retomando a palavra, o conselheiro Tiago considerou a relevância de, antes de dar  
118 continuidade ao debate, discutir sobre a preclusão do prazo regimental para reanálise  
119 da questão das vídeo aulas, já que o mesmo havia expirado, conforme também  
120 apontado anteriormente pelo conselheiro Marcel e, em seguida, solicitou que uma  
121 votação fosse aberta no intuito de definir se haverá ou não uma reavaliação fora do  
122 prazo. Continuando com as argumentações, a conselheira Elisa Fabris pediu a palavra  
123 para considerar que muitas questões indicadas pelos discentes, apresentadas pelo

*[Handwritten signatures and initials]*  
medalotto  
Márcia P. Valle  
3

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA  
FACELI – 08/04/2020

124 conselheiro Marcel, podem ser resolvidas diretamente com os professores, afinal,  
125 professores e estudantes podem e devem manter esse diálogo, principalmente por se  
126 tratar de um momento de ajustes no planejamento e, ademais, o Consup precisa manter  
127 o foco na importante demanda que deve ser votada no momento. Assim, já justificando  
128 seu voto, a conselheira Elisa finalizou dizendo que a Faculdade está vivendo uma  
129 situação atípica e tudo precisa ser analisado com muita calma, que os problemas  
130 apresentados, com relação a determinados professores, são bem pontuais e que uma  
131 reavaliação sobre a obrigatoriedade de vídeo aulas não terá impacto na forma de  
132 trabalho dos demais professores, já que a maioria está comprometida com a Instituição;  
133 e que há outros recursos disponíveis, tão eficazes quanto a vídeo aula, que os  
134 professores se empenharão para encontrar a melhor maneira possível para ministrar  
135 as aulas. Prosseguindo, aberta a votação, a conselheira Márcia Perini concordou com  
136 a fala da conselheira Elisa e defendeu que não é uma decisão do Consup que  
137 determinará o comprometimento dos professores. Já o conselheiro Rhuan Maraçati  
138 opinou que já gravou várias aulas e acredita que essa forma seja o mínimo que os  
139 professores podem fazer para contribuir com as aulas EaD, embora entenda que  
140 talvez não seja a melhor posição obrigar os docentes a utilizarem uma metodologia em  
141 detrimento de outra, mas, com a decisão tomada, não deve ser reavaliada para atender  
142 a um requerimento de um professor. Por fim, o conselheiro Rodrigo Coffler se  
143 manifestou a favor da retomada da discussão no que diz respeito à obrigatoriedade das  
144 vídeo aulas, pois foram apresentados fatos novos sobre a fundamentação legal acerca  
145 do assunto. Finalizada a votação, o resultado foi: os conselheiros Rodrigo Coffler,  
146 Jussara Carvalho, Fábio Tavares, Márcia Perini e Elisa Fabris votaram a favor da  
147 reavaliação da decisão do Consup, apontando que as decisões não são engessadas e  
148 podem ser aperfeiçoadas; já os conselheiros Tiago Cação, Elaine Cordeiro, Marcel  
149 Scarpat, Rodrigo Santos Neves, Antônio Machado, Ludimila Caliman, Marcela Tozato,  
150 Joana Lúcia Alexandre, Rosanea Pagoto, Thalita Nunes e Rhuan Maraçati votaram  
151 contra a reavaliação, pois, apesar de alguns acreditarem que a obrigatoriedade não  
152 seja a melhor solução, não cabe mais uma reanálise já que a decisão foi tomada e o  
153 prazo para retomada precluiu, isso poderia levar a um desgaste com relação à  
154 legitimidade do Conselho. A maioria decidiu, portanto, após todos os argumentos  
155 apresentados, bem como as orientações da Procuradoria da Faceli, que continuam  
156 valendo as medidas estabelecidas na reunião do dia 23/03/2020 e dispostas na  
157 Resolução Nº 001/2020 de 24/03/2020. No tocante à análise das aulas virtuais, ficou  
158 deliberado que o monitoramento continuará sendo realizado pelas Coordenações de  
159 Curso, fiscalizando se todas as exigências estão sendo cumpridas, tal como se existe  
160 alguma dificuldade por parte dos envolvidos no processo e, ainda, caso o professor não  
161 esteja cumprindo as orientações, para que as devidas providências sejam tomadas, os  
162 líderes das turmas deverão informar aos coordenadores, que darão o feedback para a  
163 Direção Acadêmica. Caminhando para o encerramento da reunião, foi dada a palavra  
164 ao conselheiro Antônio que declarou que, independente de uma questão administrativa

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

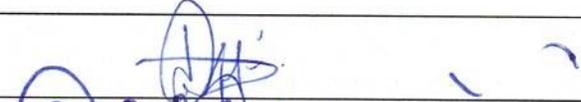
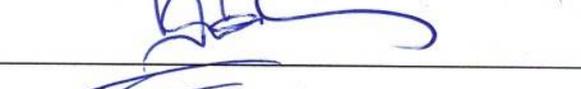
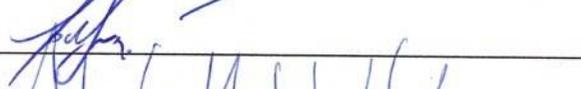
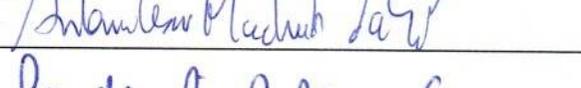
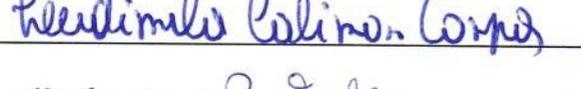
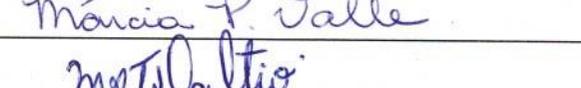
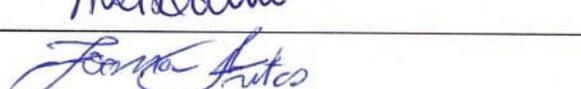
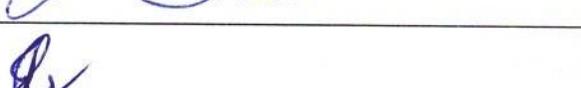
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

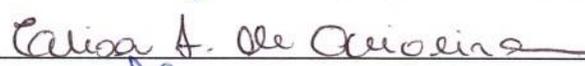
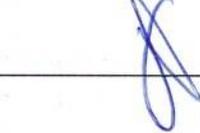
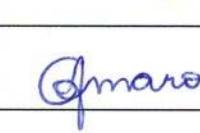
**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA  
FACELI – 08/04/2020**

165 ou legal, é preciso observar o exemplo que a Instituição está dando, para não ser  
166 lembrada como quem sempre volta atrás, cedendo às vontades de um ou de outro, mas  
167 sim como quem se compromete com o serviço público, com o bem público e a produção  
168 de conhecimento. Finalizando a reunião, Rodrigo Coffler informou que as atas serão  
169 encaminhadas aos membros e, quando as atividades presenciais voltarem, serão  
170 assinadas em reunião ordinária na qual acontecerá a colação de grau dos estudantes.  
171 E, em seguida, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais  
172 havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão às dezoito horas e quarenta e um  
173 minutos, agradecendo a participação de todos no debate e parabenizando pela  
174 dedicação que têm em manter sempre o interesse pela excelência da Instituição. E eu,  
175 Graciete Aparecida da Silva Amaro, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata  
176 que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos demais  
177 presentes, para que produza os efeitos legais. - Linhares, 08 de abril de 2020.  
178

<b>Rodrigo Teixeira Coffler</b> Presidente	
<b>Jussara Carvalho de Oliveira</b> Vice-Presidente	
<b>Elaine Cordeiro do Nascimento</b> Representante Técnico-Administrativo	
<b>Marcel Scarpat Ferreira</b> Representante Discente	
<b>Fábio Tavares</b> Representante Docente	
<b>Tiago Cação Vinhas</b> Representante Docente	
<b>Rodrigo Santos Neves</b> Representante Docente	
<b>Antônio César Machado da Silva</b> Representante Docente	
<b>Ludimila Caliman Campos</b> Representante Docente	
<b>Márcia Perini Valle</b> Representante Docente	
<b>Marcela Rúbia Tozato Daltio</b> Representante Docente	
<b>Joana Lúcia Alexandre de Freitas</b> Representante Docente	
<b>Thalita Nunes Ruy Seibert</b> Representante Docente	

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP – CONSELHO SUPERIOR DA  
FACELI – 08/04/2020**

<b>Rosanea Pagoto</b> Representante Docente	
<b>Elisa Fabris de Oliveira</b> Representante Docente	
<b>Rhuan Maraçati Sponfeldner</b> Representante Docente (Suplente)	
<b>Diego Hemerly Siqueira</b> Procurador Geral da Faceli	
<b>Graciete Aparecida da Silva Amaro</b> Secretária "ad hoc" da reunião	

179